



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
LEI MUNICIPAL Nº 41/1967, DE 22 DE JULHO DE 1967.



EDIÇÃO DIÁRIA Nº 093/2026 - PUBLICAÇÃO: DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 547 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS) E INSTITUI A GRATIFICAÇÃO QUALIFAR-SUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Frei Martinho/PB, a Gratificação QUALIFAR-SUS, vinculada ao exercício de atividades no Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica – QUALIFAR-SUS, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os recursos financeiros transferidos ao Município de Frei Martinho/PB pelo Ministério da Saúde, no âmbito do QUALIFAR-SUS, terão a seguinte destinação:

I – 50% (cinquenta por cento) destinados à manutenção, estruturação e desenvolvimento das ações da Farmácia Básica Municipal, compreendendo despesas voltadas ao fortalecimento da Assistência Farmacêutica, tais como aquisição de materiais permanentes e de consumo, equipamentos, recursos de tecnologia da informação, mobiliário, capacitação de profissionais, adequações da estrutura física e demais despesas de custeio compatíveis com a finalidade do incentivo financeiro, vedada sua utilização para a aquisição de medicamentos;

II – 50% (cinquenta por cento) para o pagamento da Gratificação QUALIFAR-SUS, destinada aos servidores públicos municipais que atuem diretamente nas ações da assistência farmacêutica na Atenção Básica.

Art. 3º O percentual destinado à Gratificação QUALIFAR-SUS será distribuído mensalmente, observando-se os seguintes critérios:

I – 30% (trinta por cento) para os profissionais de nível superior, vinculados às ações da assistência farmacêutica e ao Programa QUALIFAR-SUS;

II – 20% (vinte por cento) para os profissionais de nível médio, que atuem diretamente nas atividades da Farmácia Básica Municipal e vinculados ao Programa QUALIFAR-SUS.

§ 1º. A Gratificação QUALIFAR-SUS somente será devida enquanto houver repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município e desde que o servidor esteja em efetivo exercício de suas funções, não sendo devida durante férias, licenças ou quaisquer afastamentos legais.

§ 2º. Os valores previstos neste artigo estarão condicionados à prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A Gratificação QUALIFAR-SUS:

I – Terá pagamento mensal;

II – Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito legal, não sendo devida por ocasião de férias, licenças ou da gratificação natalina;

III – Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem funcional.

Art. 5º O recebimento da Gratificação QUALIFAR-SUS de que trata este Projeto de Lei não poderá ser acumulado com outras gratificações de produtividade ou de natureza semelhante instituídas no âmbito do Município.

Art. 6º A manutenção da Gratificação QUALIFAR-SUS fica condicionada à existência e continuidade do Programa como política pública do Governo Federal, possuindo caráter precário e transitório, sendo vedada, em qualquer hipótese, sua incorporação aos vencimentos dos servidores.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 6.096, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 8º Os recursos recebidos pelo Município, oriundos de repasses financeiros anteriores à vigência desta Lei, referentes ao Programa QUALIFAR-SUS, poderão ser pagos de forma indenizatória, vedado o pagamento em duplicidade, observando-se:

I – A dedução de valores já pagos a título de gratificações de produtividade ou de mesma natureza;

II – A divisão dos recursos conforme os percentuais previstos no Art. 3º;

III – A aplicação das vedações previstas no § 1º do Art. 3º também ao pagamento indenizatório.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho – PB, 16 de Setembro de 2026.


ESTÁCIO PINTO DAN

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO
aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado o Fórum Municipal de Educação (FME) no âmbito do Município de Frei Martinho/PB, órgão colegiado de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com finalidade deliberativa, consultiva, propositiva, indicadora, fomentadora e de acompanhamento e avaliação das ações e políticas públicas na área de Educação Básica e Superior.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação (FME):

I. convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar amplamente as suas deliberações;

II. acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e a sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;

III. elaborar seu Regimento Interno, bem como o Regimento da Conferência Municipal de Educação, os quais serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados por ato da Secretaria Municipal de Educação;

IV. oferecer suporte técnico e operacional para a organização da Conferência Municipal de Educação e de outros eventos educacionais, tais como seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates e audiências públicas;

V. participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços permanentes de debate, monitoramento e avaliação contínua da execução do referido Plano e das deliberações dele emanadas;

VI. acompanhar a elaboração, a revisão e a implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Frei Martinho/PB e de seus instrumentos normativos, promovendo estudos, pesquisas e debates sobre a política educacional local.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação (FME) será composto por membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelas suas instâncias representativas e nomeados por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, para cumprir mandato de 2 (dois)

anos, permitida uma recondução por igual período, assegurada a representação das seguintes instituições, órgãos, entidades e segmentos:

- I.** Secretaria Municipal de Educação;
- II.** Conselho Municipal de Educação (CME);
- III.** Conselho Municipal do CACS-FUNDEB;
- IV.** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- V.** representação dos Professores da Educação Básica da Rede Municipal;
- VI.** representação dos Estudantes do Ensino Básico;
- VII.** representação dos Pais e Responsáveis de estudantes;
- VIII.** Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- IX.** Conselho Tutelar do Município;
- X.** Câmara Municipal de Vereadores;
- XI.** organizações da Sociedade Civil Organizada com atuação no Município;
- XII.** representação da Rede Estadual de Ensino no Município;
- XIII.** representação dos Gestores Escolares.

Parágrafo único. Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir, por decisão aprovada no âmbito do colegiado, critérios e procedimentos para a inclusão de representantes de outros órgãos, entidades e movimentos sociais comprometidos com o desenvolvimento da educação municipal.

Art. 4º. A gestão do Fórum Municipal de Educação (FME) será exercida por uma Coordenação Executiva, composta por um Coordenador, um Vice-Coodenador e um Secretário, eleitos entre os seus pares na reunião ordinária de instalação do colegiado.

Art. 5º. A eleição dos membros da Coordenação Executiva para o primeiro mandato do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma Comissão de Instalação, a ser constituída por portaria do Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º. Ficam impedidos de ocupar as funções de Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário da Coordenação Executiva do Fórum Municipal de Educação quaisquer representantes do Poder Executivo Municipal, garantindo-se a autonomia de gestão democrática do colegiado.

Art. 7º. A estrutura organizacional, os procedimentos das reuniões, o fluxo de deliberações e as demais normas de funcionamento pleno do Fórum Municipal de Educação serão estabelecidos em seu Regimento Interno, elaborado pelos seus membros no prazo de até

Página 6 – Edição Diária Nº 093/2026 – De 16 de Setembro de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

DECRETO DE LEI Nº 003/2026

Frei Martinho, 16 de setembro de 2026

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA DE HONRA AO MÉRITO
“ÁUREA DANTAS DA SILVA” AO SR.
VALCIDES DANTAS DE AZEVEDO.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas nos Artigos 25, inciso IX, e 87, § 1º, inciso VI, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda de Honra ao Mérito “Áurea Dantas da Silva” ao Sr. Valcides Dantas de Azevedo;

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, instituída no âmbito da Câmara Municipal de Frei Martinho através do Decreto Legislativo nº 008/2017, será outorgada ao agraciado em sessão solene a ser aprazada previa e especialmente para tal fim pela Presidência da Câmara Municipal;

Art. 3º - As despesas decorrentes da solenidade a ser realizada para cumprimento do presente Decreto Legislativo, caso se façam necessárias, serão supridas por conta de dotações orçamentárias próprias;

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Martinho/PB, em 16 de setembro de 2026.

FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

DECRETO DE LEI N.º 004/2026

Frei Martinho, 16 de setembro de 2026

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO
DE CIDADÃO FREIMARTINHENSE AO SR.
VERICSSON BRENDÓ ARAÚJO DE
OLIVEIRA.**

O Plenário da Câmara Municipal de Frei Martinho-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o “Título de Cidadão Freimartinhense” ao Sr. Vericsson Brendó Araújo de Oliveira natural de Picuí-PB.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho, especialmente para esse fim;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Frei Martinho-PB, em 16 de setembro de 2026.

FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

DECRETO DE LEI N.º 005/2026 Frei Martinho, 16 de setembro de 2026

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO
DE CIDADÃ FREIMARTINHENSE A SRA.
ELIVANIA ESTEVÃO DA SILVA.**

O Plenário da Câmara Municipal de Frei Martinho-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o “Título de Cidadã Freimartinhense” a Sra. Elivania Estevão da Silva natural de Barros Preto Município de Lages Pintada R/N.

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho, especialmente para esse fim;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Frei Martinho-PB, em 16 de setembro de 2026

FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS
Presidente

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00045/2026

Frei Martinho - PB, 16 de Setembro de 2026
JUDSON DANIEL JANUÁRIO DA SILVA - Presidente da Comissão